TORREÃO BRAZ
advogados

Brasília, 18 de outubro de 2018.

NOTA EXPLICATIVA

Processos:
Ação Coletiva n. 58013-60.2010.4.01.3400 (20ª Vara Federal da SJDF)
Recurso de Agravo de Instrumento n. 0044341-24.2015.4.01.0000/DF (TRF 1ª Região)

Assunto: Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental (GDAEM) aos filiados aposentados e pensionistas, calculada de acordo com a média das 60 (sessenta) últimas pontuações obtidas quando em atividade.

Em 17 de outubro de 2018, foi julgado o recurso (Agravo Regimental no Agravo de instrumento n. 0044341-24.2015.4.01.0000/DF) interposto pela ASIBAMA-DF contra a decisão que havia restringido os beneficiários da ação coletiva ajuizada para garantir a incorporação da GDAEM segundo a média das 60 (sessenta) últimas pontuações obtidas pelos servidores antes de se aposentarem (Ação Coletiva n. 58013-60.2010.4.01.3400).

Para a melhor compreensão desse recente julgamento, passa-se a expor brevemente a controvérsia que estava em debate.

O Juízo da 20ª Vara Federal concedeu a antecipação de tutela (espécie de liminar) requerida pela ASIBAMA-DF na ação coletiva sob exame, mas limitou a sua eficácia apenas para os filiados constantes de lista juntada ao processo em dezembro de 2010, que, por um equívoco, não elencava os servidores que estavam cedidos para outros órgãos naquela época.

Apesar de a ASIBAMA-DF ter apresentado nova listagem, dessa vez incluindo todos os associados, e de terem sido apresentados todos os recursos cabíveis contra essa decisão, o Juízo da 20ª Vara Federal manteve firme o seu posicionamento.

Diante disso, a ASIBAMA-DF interpôs recurso de Agravo de Instrumento (AI nº 0044341-24.2015.4.01.0000), para que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) se manifestasse acerca da questão e delimitasse definitivamente quais filiados poderiam ser alcançados pelo julgamento favorável desse processo.

Para comprovar que todos os servidores que ficaram de fora da 1ª listagem eram filiados anteriormente a dezembro de 2010, a ASIBAMA-DF juntou a esse recurso fichas financeiras que demosntravam os descontos das mensalidades associativas.

Ainda, requereu a concessão de uma espécie de "medida liminar" (tecnicamente denominada de "antecipação dos efeitos da pretensão recursal" ou de "efeito suspensivo ativo"). O objetivo desse pedido era obter, de imediato, o cumprimento da decisão favorável para todos os servidores que eram filiados à entidade quando a ação foi proposta, independentemente de estarem na listagem ou não.

Inclusive, alguns servidores que não constavam naquela primeira lista, apresentada em 2010, formularam pedido de ingresso no processo como terceiros prejudicados, com os motivos pelos quais também entendiam que o entendimento do magistrado de 1ª instância deveria ser reformado pelo Tribunal.

Tanto o pedido de "liminar" no Agravo de Instrumento, formulado pela ASIBAMA-DF, quanto o pedido dos terceiros prejudicados foram negados pelo Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, Relator do Agravo de Instrumento, sob o entendimento de que a pretensão seria aumentar o escopo

Contra essa decisão, a ASIBAMA-DF interpôs novo recurso, agora denominado Agravo Regimental, para que a questão fosse examinada pela 1ª Turma do TRF1, composta por 3 (três) Desembargadores, inclusive o Relator Desembargador Federal Jamil Rosa.

Ontem, 17.10.2018, o recurso foi julgado, com desfecho favorável aos servidores. Em decisão unânime, o TRF1 decidiu que todos aqueles constantes na 2ª lista juntada aos autos também são beneficiários da ação. Portanto, o IBAMA, o ICMBio e o MMA devem cumprir a liminar para todos aqueles servidores que, apesar de serem filiados em dezembro de 2010, não haviam sido incluídos na 1ª lista do processo.

Como o acórdão de julgamento desse recurso ainda não foi publicado oficialmente, não há como especificar os exatos termos da decisão judicial. No entanto, já é possível noticiar essa relevante vitória, que poderá ter influência direta na escolha que muitos desses aposentados ainda têm de fazer: **assinar ou não o termo de opção da Lei n. 13.324/2016[1].**

De forma simples, o êxito alcançado pela ASIBAMA-DF permite que esses servidores recebam, mensalmente, o valor correto a título de GDAEM, que corresponde à média das 60

[1] A ASIBAMA-DF já disponibilizou algumas notas jurídicas sobre a matéria, inclusive em formato de perguntas/respostas, que poderão auxiliar na tomada dessa decisão.

(sessenta) últimas *pontuações* obtidas nas avaliações de desempenho anteriores à aposentadoria. Ao contrário da média de *valores*,critério utilizado no momento da aposentadoria, a média de *pontos* enseja a correção do valor recebido pelos aposentados sempre que essa correção for concedida aos ativos, em atenção ao direito à *paridade* de vencimentos.

Ainda, terão direito ao passivo decorrente dessa ação, correspondente às diferenças entre o que deveriam ter recebido e o que efetivamente receberam. Essas defasagens remuneratórias apenas podem ser apuradas e cobradas após o trânsito em julgado da ação (término do processo), caso mantenha-se o julgamento favorável.

Vale mencionar que o cumprimento dessa decisão deverá se dar de forma imediata, assim que os órgão forem oficialmente dela intimados.